



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 125/2025

Altera o Regimento Interno, a Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 72, de 3 de julho de 2019.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e ainda com base no art. 167 da Lei Complementar nº 113, de 2005, c/c os arts. 188 a 192 do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 4.273/2024 – Tribunal Pleno, Processo nº 520659/24,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XVII do art. 147, a Seção XI do Capítulo IX e os arts. 165 e 165-A do Regimento Interno.

Art. 2º Incluir o inciso XLIV no art. 147 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“XLIV - Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN.”

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 147 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º Subordinam-se à Diretoria-Geral as unidades mencionadas nos incisos XIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXXI e XXXIV, enquanto se subordinam à Coordenadoria-Geral de Fiscalização as unidades mencionadas nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII. (NR)

§ 2º Ficam subordinadas exclusivamente ao Presidente as unidades mencionadas nos incisos II, VII, VIII, XXVII, XXVIII, XLIII e XLIV.” (NR)

Art. 4º Incluir a Seção XIX-Q no Capítulo IX do Título II do Regimento Interno com a seguinte redação:

“Seção XIX-Q

Da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica”

Art. 5º Incluir o art. 175-Q no Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 175-Q. Compete à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, vinculada à Presidência:

I - atuar como unidade central do Sistema de Governança e do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal, nos termos definidos nos respectivos atos normativos, assegurando que iniciativas para melhoria da governança sejam contempladas na estratégia institucional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - promover estudos e propor normas, políticas e diretrizes relativas ao planejamento e gestão estratégica, à governança institucional e ao gerenciamento de projetos e programas;

III - propor e implementar o modelo de gestão de projetos, definindo e mantendo padrão, metodologia e ferramenta;

IV - promover a gestão de processos, estabelecendo metodologias e ferramentas que orientem o gerenciamento dos processos finalísticos e administrativos, assegurando seu alinhamento e convergência com a missão e os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas;

V - elaborar estudos e analisar as proposições relativas à estrutura, à competência, à organização e ao funcionamento das unidades do Tribunal;

VI - prestar consultoria interna às demais unidades em iniciativas que demandem conhecimentos especializados em governança, planejamento e gestão;

VII - participar, em conjunto com a Diretoria de Finanças, da elaboração da proposta a ser inserida no Plano Plurianual, considerando os objetivos estratégicos, metas e indicadores do Tribunal;

VIII - fornecer dado ou informação para elaboração da proposta do Tribunal a ser inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IX - elaborar, com apoio das demais unidades do Tribunal, os relatórios institucionais de que trata o art. 75, § 4º, da Constituição do Estado do Paraná, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa;

X - coordenar os trabalhos da avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, promovida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon;

XI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Parágrafo único. O Presidente designará servidor com mais de 2 (dois) anos no cargo e com conhecimento técnico na área para exercer a função de Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica.”

Art. 6º O § 1º do art. 186-B do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Comitê será constituído pelos gestores da Diretoria-Geral, Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, sendo presidido pelo Diretor-Geral.” (NR)

Art. 7º O Anexo Único do Regimento Interno passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º Fica substituída a denominação “Diretoria de Planejamento” por “Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica” na Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2023, e na Resolução nº 72, de 3 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Assinatura digital

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

